
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.254, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Homologa o Decreto nº 519/2024, de 29 de agosto de 2024, editado pelo Município de Monte Alegre, que declara situação de emergência nas áreas de Monte Alegre afetadas por vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme a Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual nº 4.208, de 02 de julho de 2024, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 519/2024, de 29 de agosto de 2024, editado pelo Município de Monte Alegre, que declara situação de emergência nas áreas de Monte Alegre afetadas por vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme a Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, e o Decreto Estadual nº 4.208, de 02 de julho de 2024, e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/1168895,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 519/2024, de 29 de agosto de 2024, editado pelo Município de Monte Alegre, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de outubro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 519/2024

LECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
AFETADAS POR VENDAVAL – COBRADE
1.3.2.1.5, CONFORME PORTARIA Nº 260, DE 2
DE FEVEREIRO DE 2022, PORTARIA Nº 3.646,
DE 20 DEZEMBRO DE 2022, E DECRETO
ESTADUAL Nº 4.208, DE 02 DE JULHO DE 2024,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso XXXIV do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, bem como pelo inciso VII do Art. 7º e inciso VI do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Desastre Meteorológico Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, que ocorreu no município de Monte Alegre/PA, na noite do dia 27/08/2024, por volta das 19h15min às 20h15min, destruindo diversas residências, escolas, estabelecimentos comerciais, igrejas, postos de saúde e UBS's, e etc.

CONSIDERANDO que, na Zona Urbana os principais bairros atingidos foram: Planalto, Pajuçara, Nova União, Cidade Nova, Portelinha, Terra Amarela, Turu, Surubeju, Centro, Curaxi I, Curaxi II, Curintanfã, Papagaio, Cidade Baixa, Serra Oriental e Nova Olinda; e na Zona Rural, as comunidades do Pariçó, Jurunduba, Piafú, Umarizal, Sapucaia, Setor 11, CANP, Ererê, Entroncamento Boa Sorte, Nova Floresta, Piapó, São Diogo, Nazaré do Airi no São Diogo, Comunidade de Ipixuna e Setor 13; foram fortemente impactados pelos efeitos do desastre meteorológico, resultando em danos materiais e prejuízos econômicos, sociais e de trafegabilidade.

CONSIDERANDO que, em decorrência do referido evento, estima-se um quantitativo de 350 famílias atingidas, o que corresponde a 1.750 pessoas afetadas. O município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, realizando a doação de telhas, no entanto, não possui recursos suficientes para restabelecer todas as áreas degradadas,

CONSIDERANDO que os vendavais, também chamados de ventos muito duros, correspondem ao número 10 na escala de Beaufort, compreendendo ventos com velocidades que variam entre 88,0 a 102,0 km/h, provocados pelo deslocamento violento de uma massa de ar, e normalmente são



acompanhados de precipitações hídricas intensas e concentradas, que caracterizam as tempestades. Dessa forma, geram como efeito vários tipos de danos e prejuízos: derrubam árvores, causam danos às plantações, derrubam a fiação e provocam interrupções no fornecimento de energia elétrica e nas comunicações telefônicas; provocam enxurradas e alagamentos; produzem danos em habitações mal construídas e/ou mal situadas; provocam destelhamento em edificações.

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que em parecer manifestou-se favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, Portaria nº 3 646, de 20 dezembro de 2022 e Decreto Estadual nº 4 028, de 02 de julho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Desastre Meteorológico Vendaval – COBRADE 13215, conforme Portaria do MDR Nº 3.646 de 20 de dezembro de 2020, que altera a Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e Dec. Estadual nº 4.028 de 02 de julho de 2024.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar nas ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação,

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,



autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade

Art. 6º. Com fulcro no inciso VII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre - PA, 29 de agosto de 2024.


JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR
Prefeito Municipal

DOE Nº 35.995, DE 11/10/2024.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.